# ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 565, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Transforma Funções de Confiança Executiva destinadas a ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7ºA da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 6.258, de 11 de junho de 2024, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, três Funções de Confiança Executiva, símbolo FCE-06, previstas no anexo III da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com redação dada pelo Anexo I da Lei nº 6.038, de 30 de março de 2023, em uma Função de Confiança Executiva, símbolo FCE-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de março de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2025.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

## Controladoria-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAD N. 1, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

*Institui o Compliance Social (CS) na Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e dá outras providências.*

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Política de Compliance Público (PCP), no âmbito do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual n. 16.582, de 10 de março de 2025, que visa assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais, éticos e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, por meio de ações relacionadas à integridade pública e à gestão de riscos;

Considerando o Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, instituído pela Resolução SEAD n. 73, de 17 de dezembro de 2024, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública e para o aperfeiçoamento das políticas públicas, por meio do aprimoramento da governança, do fortalecimento do controle interno e da incorporação de mecanismos de prevenção, de detecção e de tratamento de práticas de corrupção e fraude;

Considerando a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, aprovada pela Deliberação CSC n. 01, de 23 de setembro de 2024, com o objetivo de definir princípios e objetivos organizacionais, além de diretrizes para integrar a gestão de riscos ao planejamento estratégico, processos e políticas;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Compliance Social (CS) no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a integridade na condução dos programas sociais do Governo do Estado e garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas implementadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos

Humanos (SEAD/MS).

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Conjunta, considera-se:

I - Compliance Social: conjunto de estruturas e procedimentos destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais, éticos e legais e a garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, por meio do fomento, implantação, execução e monitoramento de ações de integridade e do gerenciamento de riscos dos programas sociais implementados no âmbito da SEAD/MS;

II - Integridade Pública: conjunto de ações institucionais voltadas à prevenção, detecção e à remediação de fraudes, visando a orientar o comportamento dos agentes públicos e dos beneficiários dos programas sociais, de forma a alinhá-los ao interesse público;

III - Gestão de Riscos: princípios, objetivos, estrutura, competências e processo para gerenciar riscos, por meio do procedimento de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos que possam afetar os objetivos dos programas sociais.

Art. 3º A SEAD/MS ficará responsável pela coordenação, implantação, execução e monitoramento do Compliance Social e a Controladoria-Geral do Estado (CGE-MS) será responsável pelo apoio técnico e consultoria em todas as etapas.

Art. 4º O Compliance Social adotará um plano de ação voltado à implementação de boas práticas de integridade e de gerenciamento de riscos nos programas sociais, a fim de prevenir desvios e fraudes, assegurar a efetividades das políticas públicas na área social e maximizar a distribuição dos recursos públicos com o direcionamento adequado aos cidadãos que mais necessitam.

Art. 5º. O Compliance Social observará os princípios das políticas sociais da SEAD/MS, destacando-se:

I - a universalização dos direitos sociais;

II - o respeito à dignidade do cidadão;

III - a igualdade de direitos no acesso aos serviços e aos programas sociais;

IV - a divulgação dos benefícios sociais e serviços socioassistenciais;

V - o combate à pobreza, à exclusão social e à discriminação.

Art. 6º A estrutura do Compliance Social é composta pelos seguintes eixos:

I - Integridade Pública;

II - Gestão de Riscos.

Art. 7º São objetivos do Compliance Social:

I - desenvolver uma rede de integridade efetiva que envolva os programas, os agentes públicos e os beneficiários dos programas sociais da SEAD/MS;

II - contribuir para o aprimoramento da gestão e das políticas públicas por meio do fortalecimento da governança, do controle interno e da implementação de mecanismos de prevenção, detecção e mitigação de riscos de integridade;

III - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da SEAD/MS, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta;

IV - reduzir os riscos a níveis aceitáveis, visando ao alcance dos objetivos dos programas sociais.

Art. 8º A implementação do Compliance Social abrangerá as seguintes ações da SEAD/MS:

I - promoção, de forma sistemática e sustentável, da cultura de integridade perante os beneficiários dos programas sociais;

II - estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, para divulgação do tema integridade para o público-alvo dos programas sociais;

III - realização de campanhas de conscientização sobre a integridade no âmbito dos programas sociais;

IV - adoção de medidas preventivas e corretivas para aperfeiçoamento dos programas sociais da SEAD/MS;

V - fomento da utilização de canais de denúncia junto aos beneficiários dos programas sociais.

Art. 9º Caberá à CGE-MS, por meio da Diretoria-Geral de Governança e Compliance (DGC), a realização das seguintes ações:

I - orientação técnica necessária à implantação, execução e monitoramento do Compliance Social;

II - elaboração de material técnico, disponibilização de cursos de capacitação e realização de palestras e de oficinas para subsidiar a SEAD/MS na implantação, execução e monitoramento do Compliance Social;

III - orientação à Unidade Setorial de Controle Interno da SEAD/MS, que atuará no apoio às atividades de consultoria nas ações voltadas ao Compliance Social.

Art. 10. O Compliance Social será realizado em conformidade com a missão e os objetivos estratégicos da SEAD/MS, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto n. 16.582, de 10 de março de 2025.

Art. 11. O Compliance Social será supervisionado pelo Comitê Setorial de Compliance da SEAD/MS, instituído pela Resolução "P" n. 424, de 17 de julho de 2024.

Art. 12. O fomento do Compliance Social não implicará nem concorrerá com as funções da CGE-MS relativas à fiscalização e à auditoria no âmbito da Administração Pública, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016.

Art. 13. As despesas com a execução das ações do Compliance Social correrão por conta das dotações orçamentárias da SEAD/MS e da CGE/MS.

Art. 14. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

**EDITAL N. 2/2025/CGE-MS**
INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO – CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 11.1 do Edital de Chamamento Público n. 1/2024/CGE-MS, torna público, com fundamento no princípio da autotutela, o **indeferimento da inscrição de candidato**, como representante da sociedade civil, em compor o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

1. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1.1. Reforma-se, *ex officio*, o Edital n. 12/2024/CGE-MS (Resultado Final - 1ª Etapa), publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.696, de 17 de dezembro de 2024 (págs. 13-14), para excluir o candidato **ÍCARO DE OLIVEIRA BOGAMIL**, por inobservância ao disposto no art. 6º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 15.658/2021 e no art. 5º, inciso VI, da Resolução CGE/MS nº 109/2024.

2. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

2.1. Nos termos do item 9.2 do Edital de Chamamento Público n. 1/2024/CGE-MS, o candidato poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste edital.